



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



## PROJETO DE LEI Nº 0124/2019 DE 08 DE MAIO DE 2019

*“Estabelece os percentuais de Gratificação por Condições Especiais de Trabalho por Tipologia de Escola para o ocupante do Cargo de Coordenador Pedagógico, conforme disposição do Artigo 92, Parágrafo Único, da Lei Municipal 612/15; altera a redação do ANEXO VII, da referida Lei Municipal e dá outras providências”.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÚBAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 83, III, da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de Gratificação por Condições Especiais de Trabalho por Tipologia de Escola ao ocupante do Cargo de Coordenador Pedagógico:

I – Coordenador Pedagógico de Unidade de Ensino de Grande Porte: 20% (vinte por cento);

II – Coordenador Pedagógico de Unidade de Ensino de Médio Porte: 15% (quinze por cento);

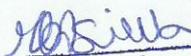
III – Coordenador Pedagógico de Unidade de Ensino de Pequeno Porte: 10% (dez por cento).

Art. 2º. A Gratificação por Condições Especiais de Trabalho será devida ao ocupante do Cargo de Coordenador Pedagógico desde que obedecidos aos requisitos estabelecidos pela Lei 612/15.

Art. 3º. Fica alterado o Anexo VII, da Lei Municipal nº 612/15, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Câmara Municipal de Vereadores  
Macaúbas – Bahia

Proc. n. 2006 de 23/05/19

  
Encarregado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



## ANEXO VII

### TABELA DE GRATIFICAÇÕES

#### GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO PÚBLICO

#### A – FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR, VICE-DIRETOR E COORDENADOR TÉCNICO PEDAGÓGICO.

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	%
Diretor de Unidade de Ensino de Grande Porte	DE1		70
Diretor de Unidade de Ensino de Médio Porte	DE2		60
Diretor de Unidade de Ensino de Pequeno Porte	DE3		50
Vice- Diretor de Unidade de Ensino de Grande Porte	DE4		50
Vice- Diretor de Unidade de Ensino de Médio Porte	DE5		50
Vice- Diretor de Unidade de Ensino de Pequeno Porte	DE6		50
Coordenador Técnico Pedagógico	CT7		70



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



## B - GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO E INFRAESTRUTURA ESCOLAR – CARGO SECRETÁRIO ESCOLAR

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	%
Secretário Escolar de Unidade de Ensino de Grande Porte	SE1		40
Secretário Escolar de Unidade de Ensino de Médio Porte	SE2		30
Secretário Escolar de Unidade de Ensino de Pequeno Porte	SE3		20

## C – DA CATEGORIA FUNCIONAL DE PROFISSIONAIS DE SUPORTE TÉCNICO-PEDAGÓGICO À DOCÊNCIA – CARGO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	%
Coordenador Pedagógico de Unidade de Ensino de Grande Porte	CP1		20
Coordenador Pedagógico de Unidade de Ensino de Médio Porte	CP2		15
Coordenador Pedagógico de Unidade de Ensino de Pequeno Porte	CP3		10

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Bahia, Gabinete do Prefeito, em 08 de Maio de 2019.

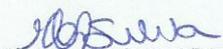
  
**AMÉLIO COSTA JUNIOR**

Prefeito

**Câmara Municipal de Vereadores  
Macaúbas – Bahia**

**PROTÓCOLO**

Proc. n 2006de23105129

  
Encarregado



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0124/2019, DE 08 DE MAIO DE 2019

**Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores;**

Honra-me submeter à elevada deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre o estabelecimento dos percentuais de Gratificação por Condições Especiais de Trabalho por Tipologia de Escola para o ocupante do Cargo de Coordenador Pedagógico, conforme disposição do Artigo 92, Parágrafo Único, da Lei Municipal 612/15; que altera a redação do ANEXO VII, da referida Lei Municipal e dá outras providências.

Insta salientar que a Lei Municipal nº 612/15, Plano de Carreira, Cargo, Remuneração e Funções Públicas dos Servidores do Magistério do Município de Macaúbas, já previu a possibilidade de concessão de Gratificação por Condições Especiais de Trabalho por Tipologia de Escola ao ocupante do cargo de Coordenador Pedagógico, conforme dicção do Parágrafo Único do art. 92, remetendo ao “Anexo VII”, a fixação do patamar desses percentuais. Vejamos:

***Art. 92. A gratificação pelo estímulo às atividades de suporte técnico pedagógico à docência é devida ao Coordenador Pedagógico em efetivo exercício de suas atribuições no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do vencimento básico.***

***Parágrafo Único – Além das gratificações de que trata este artigo é devido ao Coordenador Pedagógico a gratificação por Condições Especiais de Trabalho por tipologia de escola nos percentuais definidos no Anexo VII desta Lei.***

Ocorre que, malgrado previsão inserta no Parágrafo Único do indigitado artigo, constata-se que do “Anexo VII” não consta a fixação dos referidos percentuais, em virtude de nítida omissão quando do momento da redação daquele Projeto de Lei.

Ademais, ainda da análise do “Anexo VII”, da Lei Municipal 612/15, constata-se existência de equívoco quanto à técnica de redação inserta na “Tabela B” – Grupo Ocupacional de Apoio Técnico Administrativo e Infraestrutura Escolar – Cargo de Secretário Escolar”, referente à denominação da tipologia da escola, constando naquela tabela apenas a denominação de “Secretário Escolar de Unidade de Ensino de Grande Porte”, quando, na realidade, deveria constar as denominações de “Secretário Escolar de Unidade de Ensino de Grande Porte; Secretário Escolar de Unidade de Ensino de Médio Porte e Secretário Escolar de Unidade de Ensino de Pequeno Porte”, respectivamente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000

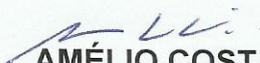
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



Este Projeto de Lei visa justamente sanar a omissão constante do “Anexo VII”, da Lei Municipal nº 612/15, quanto à fixação dos percentuais de Gratificação por Condições Especiais de Trabalho por Tipologia de Escola, devida ao ocupante do Cargo de Coordenador Pedagógico (art. 92, Parágrafo Único), e retificar equívoco quanto à técnica de redação constante do “item B”, na coluna “denominação”, do referido anexo.

Esperando contar, mais uma vez, com o apoio e o respaldo dessa Egrégia Casa, reitero a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e consideração.

  
**AMÉLIO COSTA JÚNIOR**  
Prefeito